



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PORTARIA Nº 05/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o **Comitê de Governança de Dados Pessoais (CGDP)** no âmbito da Câmara Municipal de Itaetê – Bahia, vinculado à Presidência desta Casa Legislativa, responsável pela proposição de diretrizes, acompanhamento e implementação das ações necessárias à instituição do Programa de Governança em Proteção de Dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º O Comitê de Governança de Dados Pessoais (CGDP) será composto pelos seguintes servidores, sendo coordenado pelo primeiro:

- I – Caialla Souza Soares (Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO)
- II – Jucival Marques Rodrigues (Diretoria Administrativa ou Geral)
- III – Jádriel Fonseca Reis (Setor de Tecnologia da Informação)
- IV – Marcos dos Santos Almeida (Controle Interno)
- V – Lormino Pina de Souza Filho (Setor Estratégico)

§1º O CGDP poderá convidar especialistas, internos ou externos, para participar de suas reuniões, conforme a pertinência dos temas a serem tratados.

§2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) a coordenação do Comitê.

Art. 3º A implementação do Programa de Governança em Proteção de Dados deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Demonstrar o comprometimento da Administração na adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento integral das normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- II – Abranger a totalidade dos dados pessoais sob controle da Câmara, independentemente do meio ou forma de tratamento;
- III – Ser compatível com a estrutura organizacional, a escala e o volume das operações, bem como com a natureza e sensibilidade dos dados tratados;
- IV – Estabelecer políticas e salvaguardas adequadas, baseadas em avaliação sistemática de riscos e impactos à privacidade;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

V – Garantir transparência no tratamento de dados e mecanismos que assegurem a participação dos titulares;

VI – Integrar-se à estrutura de governança institucional, com mecanismos de supervisão internos e externos;

VII – Prever planos de resposta a incidentes de segurança e estratégias de mitigação de danos;

VIII – Ser continuamente atualizado, com base em monitoramento e avaliações periódicas.

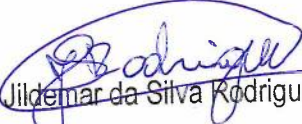
Art. 4º As unidades administrativas da Câmara Municipal deverão prestar apoio ao pleno desenvolvimento das atividades do Comitê, contribuindo para sua efetiva implementação e divulgação.

Art. 5º O cronograma, as etapas e os instrumentos necessários à execução do Programa de Governança em Proteção de Dados serão definidos em ato normativo próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Itaetê, em 02 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Jildemar da Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal